



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 1.140 DE 19 DE ABRIL DE 2016

**SÚMULA:** Autoriza a concessão de uso gratuito de barracão industrial, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Município de Tamarana autorizado a realizar concessão de uso gratuito do BARRACÃO INDUSTRIAL, com 430,95 m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta vírgula noventa e cinco metros quadrados), a ser construído no Lote de Terras sob nº 13-U-10-1-2, matriculado sob nº 136.034, junto ao Cartório de Registro de Imóveis - 3º Ofício da Comarca de Londrina, através do convênio firmado para com o Governo Federal, Convênio nº 785364/2013, para o desenvolvimento e fortalecimento das atividades produtivas do Município, conforme processo licitatório da modalidade Tomada de Preço nº 006/2015.

Parágrafo Primeiro: A concessão de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada para um ou mais concessionários, havendo a possibilidade, caso necessário, de fracionamento do espaço concedido.

**Art. 2º.** A concessão, objeto da presente Lei, terá prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período.

**Art. 3º.** A concessão de uso gratuito de bem público, de que trata esta Lei, deverá observar o disposto na Lei nº 8.666/1993, e na Lei 9504/1997, especialmente quanto as suas vedações inerentes ao ano eleitoral.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 19 de Abril de 2016.

**PAULINO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Autoria: Poder Executivo

Emenda aditiva: Autoria da Comissão Permanente de JUSTIÇA, FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E TOMADA DE CONTAS;

Emenda supressiva: Autoria da Comissão Permanente de JUSTIÇA, FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E TOMADA DE CONTAS;